



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

PARECER A INDICAÇÃO LEGISLATIVA 88/2025

AUTORIA: HÉLIO HG

PROCESSO DIGITAL 48.712/2025, DE 24/09/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

RELATÓRIO.

O Vereador Hélio HG, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis a Indicação Legislativa 88/2025, por meio do Processo Digital nº 48.712/2025, em 24 de setembro de 2025, que **“Institui o Programa Turismo para Idosos, no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”**

Em 06 de outubro de 2025, a presente Indicação Legislativa foi incluído no expediente da 29ª Sessão Ordinária. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis encaminhou o projeto à Comissão Permanente de Legislação e Redação para emissão de parecer. Recebido pela Comissão, a Indicação Legislativa nº 88/2025 teve como relator o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 24 de setembro 2025, por meio do Processo Digital nº 48.712/2025, o Vereador Hélio HG protocolizou neste Poder Legislativo a Indicação Legislativa 88/2025, que **“Institui o Programa Turismo para Idosos, no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”**

Em sua Justificativa o autor relata: “Esta Indicação Legislativa tem como objetivo promover o acesso e incentivar o uso, pela população idosa, dos equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos disponíveis em nosso município. Proporcionar aos idosos a chance de realizar passeios turísticos regulares pela cidade é uma iniciativa viável para o Poder Público, com impacto mínimo no orçamento, considerando que os locais e equipamentos a serem visitados já existem e o transporte público gratuito está disponível para esse público. Esta proposta legislativa busca ampliar as oportunidades de entretenimento e enriquecimento cultural para os idosos. Além disso, pretende-se estabelecer uma agenda permanente de atividades turísticas, especialmente voltada para aqueles que tanto contribuíram para a sociedade e agora merecem atenção e cuidados”.

A Procuradoria-Geral apresentou o Parecer Jurídico nº 1229/2025, manifestando-se favorável à tramitação do da Indicação Legislativa 88/2025

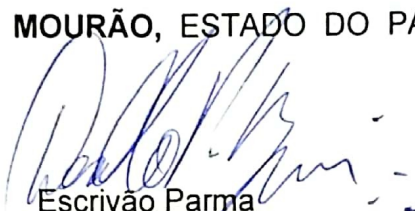
Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA 88/2025.**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 17, de
outubro, de 2025.**


Escrivão Parma
Vereador – PSD
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO – INDICAÇÃO LEGISLATIVA 88/2025**

O Vereador **IBNEIAS TEIXEIRA - BINA** se manifesta, aos termos do parecer:

☒	Favorável
☐	Contrário
☐	Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro **MARCIO BERBET** se manifesta, aos termos do parecer:

☒	Favorável
☐	Contrário
☐	Ausente

Assinatura: _____



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

Institui o Programa Turismo para Idosos, no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, institui o “Programa Turismo para Idoso”, para proporcionar à população idosa acesso a atividades turísticas voltadas à saúde e ao bem-estar, ao ecoturismo, ao incremento de visitas a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, ao museu e biblioteca, e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Art. 2º Para consecução desta Lei poderão ser firmados convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos estaduais e federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas e organizações não governamentais, com os seguintes objetivos:

I - criar rota turístico-cultural pelas atrações da cidade, fornecendo meios de transporte adequados, com pontos de partida em mais de uma região do Município, garantindo acessibilidade aos idosos com deficiência ou mobilidade reduzida;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

II - viabilizar, sempre que possível a gratuidade das atividades, ou ao menos a modicidade de tarifas ou preços de ingressos ou de outros valores correlatos; e

III - capacitar guias e monitores para acompanhamento dos passeios.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria e/ou Órgão competente, regulamentará a periodicidade, os pontos de partida e de destino dos passeios e demais especificidades necessárias à formação de uma agenda permanente de atividades turísticas para idosos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto a presente Lei naquilo que couber

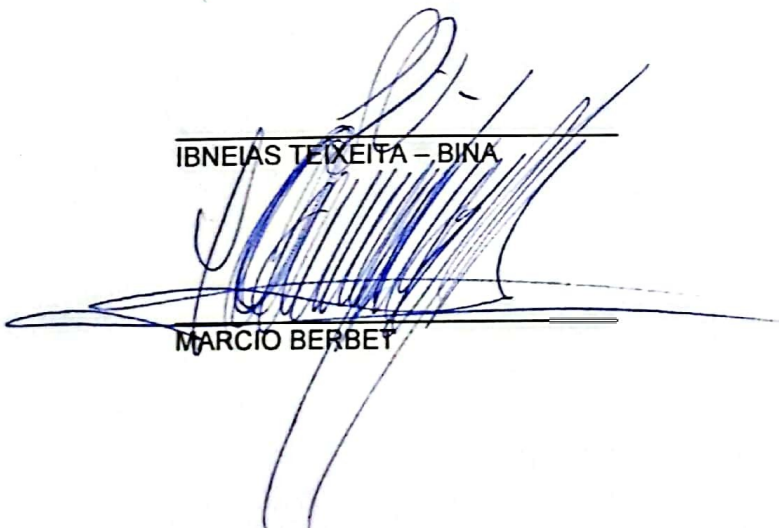
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de outubro, de 2025.


DEVANILDO PARMA BASSI


IBNEIAS TEIXEIRA - BINA


MARCIO BERBET